

**RESOLUÇÃO nº 013/2022 – Que estabelece as linhas
temáticas prioritárias para acesso aos recursos do Fundo
Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura -
FMSAI para o exercício de 2023.**

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2.509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências,

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 232/2.018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.748/2.020, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI de São Sebastião;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas como linhas temáticas prioritárias para pleito do acesso aos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI durante o exercício do ano de 2.023, conforme ordem que segue:

- a) Abastecimento de água potável para núcleos urbanos informais;
- b) Implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em núcleos urbanos informais;

- c) Estudos e implantação de projetos de drenagem no município;
- d) Outros.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos, os mesmos serão distribuídos, prioritariamente, conforme porcentagem que segue cada linha temática:

- a) Abastecimento de água potável para núcleos urbanos informais – 20% (vinte por cento);
- b) Implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em núcleos urbanos informais – 20% (vinte por cento);
- c) Estudos e implantação de projetos de drenagem no município – 50% (cinquenta por cento);
- d) Outros – 10% (dez por cento).

Art. 3º Os recursos a serem disponibilizados para pleito no exercício de 2.023 será o disponível em conta corrente do FUNDAM em 01 de janeiro de 2.023, podendo ser atualizado em 01 de julho de 2.023.

Art. 4º Para pleito do acesso aos recursos disponíveis no FMSAI deverão ser observadas as normas e procedimentos operacionais estipulados pelas leis vigentes e resoluções do COMAM, bem como a análise técnica da SEMAM e o parecer da Câmara Gestora do FMSAI.

Art. 5º Os projetos aprovados ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do fundo, podendo os recursos a serem captados pela entidade proponente.

Parágrafo Único – Para os casos em que a entidade proponente fizer a arrecadação dos recursos para financiamento de seu projeto fora do orçamento anual previsto pelo FMSAI, não se aplicam os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 09 de dezembro de 2022.

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente